

EMENDA Nº
(ao PL nº 2.896, de 2022)

Suprime-se o § 6º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, representou um marco fundamental nas regras de governança corporativa das empresas públicas e das sociedades de economia mista que asseguraram transparência, estruturas e práticas de controles internos, adequada composição da administração e obrigações dos acionistas controladores. Uma dessas inovações diz respeito à segregação de funções de forma a não confundir o caráter empresarial com os interesses de cada Governo.

Em razão da proposta de outra emenda de minha autoria, para reduzir o prazo prévio de atuação em partidos políticos de 36 (trinta e seis) meses originalmente consignado na Lei nº 13.306, de 2016, para 12 (doze) meses, na indicação para compor Conselho de Administração e para a diretoria de empresas públicas ou sociedades de economia mista; entendemos que o parágrafo trazido pelo Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, perde seu objeto. Isso ocorre em razão de ter cumprido previamente o prazo de 12 meses anteriores à indicação para compor Conselho de Administração e para a diretoria, de empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei nº 2.896, de 2022, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

SF/23653.83263-80

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2023.

Senador CIRO NOGUEIRA
(PP/PI)



SF/23653.83263-80